



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATATO Nº 20160033

O Município de PACAJÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.851.861/0001-08, com sede administrativa na Rua 13 de Abril, S/N, neste ato representado pela Sra. JESILDA DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Assistência Social de Pacajá, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 759.667.192-68, residente e domiciliada na RUA 14 DE ABRIL S/N, doravante denominado CONTRATANTE e a M O BRITO BANDEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 07.542.005/0001-95, com sede na AV. TRANSAMAZONICA, nº 307, TOZETTI, Pacajá-PA, representada neste ato pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº CPF 722.892.362-68, residente e domiciliado a BR 230 KM 269, S/N, LADEIRA DA VELH, Pacajá-PA, CEP 68485-970, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2015**, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 120620150156**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, NO INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o termo de referência e com objeto, ANEXO I, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2015**, que, com seus anexos, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008950	FILTRO DE AR MOTOR ARS2868 - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	33,350	333,50
008951	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR PSL560 - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	20,040	200,40
008952	FILTRO DE COMBUSTIVEL - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	18,520	185,20
008953	CORREIA GIR. ALT. - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	25,650	256,50
008954	CABO EMBREAGEM - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	31,050	310,50
008955	CONDUITE CABO EMBREAGEM - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	43,850	438,50
008956	AMORTECEDOR DIANT. - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	151,800	1.518,00
008957	AMORTECEDOR TRAS. - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	6,00	207,000	1.242,00
008958	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	43,700	437,00
008959	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	44,850	448,50
008960	REPARO TRANBULADOR - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	10,00	46,000	460,00
008961	KIT EMBREAGEM - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	2,00	777,400	1.554,80
008962	BOMBA DÁGUA MOTOR POWER - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	2,00	131,100	262,20
008963	TERMINAL DIREÇÃO - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	6,00	36,800	220,80
008964	REPARO MANGA EIXO DIANTEIRA S/REGULAGEM - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	2,00	657,800	1.315,60
008965	CORREIA DENTADA DO MOTOR - KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
008966	BATERIA 60 AMP. KOMBI	UNIDADE	2,00	398,000	796,00
008973	JOGO PASTILHA FREIO DIANT. - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	82,800	331,20
008974	TERMINAL DIREÇÃO LADO EXTERNO (CURTO) - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	54,050	216,20
008975	TERMINAL DIREÇÃO INTERNO (LONGO) - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	63,250	253,00
008976	BRAÇO PITMAN - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	126,500	506,00
008977	BRAÇO AUXILIAR DIREÇÃO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	184,000	736,00
008978	COIFA LADO RODA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	40,560	162,24
008979	COIFA LADO CAMBIO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	40,560	162,24
008980	FEIXE MOLA TRAS. - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	72,450	289,80
008981	BORRACHA MOLA (PNEU) - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	8,280	49,68
008982	AMORTECEDOR TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	212,260	424,52
008983	AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	218,890	875,56
008985	BATENTE FEIXE DE MOLA TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
008986	PINO DE CENTRO MOLA TRASEIRA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	9,200	36,80
008987	ROLAMENTO INTERNO (GRANDE) PINHAO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	198,880	795,52
008988	ROLAMENTO EXTERNO (PEQUENO) - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	115,320	461,28
008989	ROLAMENTO LATERAL COROA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	137,660	550,64
008990	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	132,250	529,00
008991	JOGO SAPATA FREIO C/LONA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	132,250	529,00
008992	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA L.E - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	77,050	308,20
008993	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA L.D. - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	77,050	308,20
008994	CRUZETA DO CARDAN TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	113,020	452,08
008995	ROLAMENTO CARDAN - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	235,800	943,20
008996	JOGO MOLA PATIM FREIO TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	22,700	90,80
008997	CRUZETA CARDAN DIANTEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	69,000	276,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



008998	KIT EMBREAGEM - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	861,430	861,43
008999	DISCO FREIO DIANTEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	236,900	473,80
009000	TAMBOR FREIO - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	236,900	473,80
009001	PARAFUSO RODA DIANTEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	10,00	42,070	420,70
009002	PARAFUSO RODA TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	10,00	42,070	420,70
009003	PIVO INFERIOR L.E. BANDEJA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	82,130	164,26
009004	PIVO INFERIOR L.D. BANDEJA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	82,130	164,26
009005	PIVO SUPERIOR BANDEJA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
009006	BANDEJA SUPERIOR L.D - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	494,500	989,00
009007	KIT JUNTA HOMOCINTEICA L.E - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	655,960	655,96
009008	RETENTOR RODA TRASEIRA (INTERNO) - L200 SPORT	UNIDADE	7,00	24,150	169,05
009009	RETENTOR RODA TRASEIRA (EXTERNO) - L200 SPORT	UNIDADE	7,00	24,150	169,05
009010	RETENTOR PINHÃO TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	3,00	74,750	224,25
009011	RETENTOR PINHÃO DIANTEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	3,00	21,850	65,55
009012	RETENTOR LATERAL DIFERENCIAL DIANTEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	3,00	52,750	158,25
009013	RETENTOR RODA DIANTEIRA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	21,850	87,40
009014	ROLAMENTO GAIOLA - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	58,630	234,52
009015	PINÇA FREIO DIANTEIRA L.E. COMPLETA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	517,500	1.035,00
009016	PINÇA FREIO DIANTEIRA L.D. COMPLETA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	517,500	1.035,00
009017	CORREIA DO ALTERNADOR 10X1075 - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	24,150	144,90
009018	CORREIA DO AR CONDICIONADO 13X875 - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	36,800	147,20
009019	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA 4PK1123 - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	51,920	207,68
009020	CORREIA DENTADA (GRANDE) - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	171,470	685,88
009021	CORREIA DENTADA (PEQUENA) - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	69,000	276,00
009022	TENSOR CORREIA DENTADA (GRANDE) - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	201,430	402,86
009023	TENSOR CORREIA DENTADA (PEQUENA) - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	138,360	276,72
009024	TURBINA - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	4.485,000	4.485,00
009025	ALTERNADOR - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	1.726,150	1.726,15
009026	MOTOR PARTIDA - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	1.670,950	1.670,95
009027	JUNTA CABEÇOTE 5PIC (AMIANTO) - L200 SPORT	UNIDADE	4,00	123,050	492,20
009028	CABEÇOTE DO MOTOR - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	4.025,000	4.025,00
009029	CABEÇOTE FILTRO COMBUSTIVEL (C/ VALVULA) - L200 SPOR	UNIDADE	2,00	130,920	261,84
009030	SENSOR DE ACIONAMENTO TURBO - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	954,500	954,50
009031	SENSOR ROTAÇÃO - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	287,500	575,00
009032	FILTRO DE AR MOTOR ARS7109 - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	41,480	82,96
009033	FILTRO COMBUSTIVEL PSC998 - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	41,400	82,80
009034	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR PSL327 - L200 SPOR	UNIDADE	2,00	40,330	80,66
009035	RETENTOR EIXO COMANDO DE VALVULA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	25,300	50,60
009036	BIELETA COMPLETA - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	132,120	264,24
009037	BORRACHA CENTRO BARRA ESTABILIZADORA - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	28,750	172,50
009038	BORRACHA PONTA BARRA ESTABILIZADORA - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	28,750	172,50
009039	BORRACHA BIELETA - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
009040	BORRACHA SUPERIOR AMORTECEDOR DIANT. - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	3,450	20,70
009041	BORRACHA INFERIOR AMORTECEDOR DIANT. - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	28,750	172,50
009042	BORRACHA AMORTECEDOR TRASEIRO - L200 SPORT	UNIDADE	6,00	3,450	20,70
009043	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	236,310	472,62
009044	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
009045	CILINDRO MESTRE FREIO - L200 SPORT	UNIDADE	2,00	287,800	575,60
009046	HIDROVACUO - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	977,500	977,50
009047	HELICE DO MOTOR - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	402,500	402,50
009048	EMBREAGEM VISCOSA DA HELICE - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	828,000	828,00
009049	RADIADOR - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	1.035,000	1.035,00
009050	BATERIA 90 AMP. - L200 SPORT	UNIDADE	1,00	820,000	820,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.685,30

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS BENS

2.1 O fornecimento dos bens constante no presente contrato ocorrerá de acordo com a Ordem de Fornecimento.

2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma Razão Social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150005**.

2.3 No ato de recebimento do objeto contratado, os bens serão submetidos a verificação. Cabe a Adjudicatária a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

2.4 O prazo para entrega do objeto contratado é de no máximo 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 08h às 13h e das 15h às 17h de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá:

3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos bens, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o fornecimento dos bens a cargo da licitante vencedora.
- 3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá.
- 3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, fornecimento dos bens deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4. Fornecer os bens nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
- 3.2.5. Fornecer os bens contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;
- 3.2.6. Providenciar a substituição às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, os bens, caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do Edital;
- 3.2.7. Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto; e
- 3.2.8. Cumprir as condições de entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 15/2015, SISTEMA DE REGISTRO DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREÇOS.

CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 15/2015, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 120620150156.

CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 50.685,30 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

9.2. A despesa com a aquisição dos bens de que trata o objeto deste PREGÃO, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, está a cargo:

Exercício 2016 Atividade 2.071, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 50.685,30.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, até o décimo 10º (décimo) dia, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2. O Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.3. O Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste do Pregão.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

10.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93.

10.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:

I. ANTES:

a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos bens entregues;
- c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Nº 8.666/93;

II. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 11.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \frac{[(0,005) \times N]}{30} \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o Nº 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos bens em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao fornecimento dos bens ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão os servidores: xxxxxxxx, todos representando a Secretaria Municipal de xxxxxxxx ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) Conferir os bens e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do fornecimento dos bens ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS BENS

15.1. Todos os bens deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

a) Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;

b) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira quanto ao fornecimento dos bens a serem entregues;

c) A reparação ou substituição dos bens recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.

d) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMP não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

19.1. É vedado a CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.1.2. Interromper unilateralmente o fornecimento do bem sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150005, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Pacajá - PA, em 05 de Janeiro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08
CONTRATANTE

M O BRITO BANDEIRA - ME
CNPJ 07.542.005/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____